

# CIDADE D'OURO DO BRAZIL.

Terça feira 30 de Abril.

Fallai em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

Da e Miranda.

## BAHIA.

**R**ecebemos Gazetas da Europa até 15 de Março, as quaes nada referem memoravel. Luiz XVIII. está muito occupado a restabelecer os interesses temporaes dos Ecclesiasticos, que foraõ perturbados em consequencia da revolução. *Chataubriand* fez hum longo discurso na Camera dos Pares mostrando quanto he preciso, que os Ecclesiasticos sejaõ ricos em bens de raiz. Este Ministro he o mais zeloso protector, que a Igreja tem neste seculo. Elle já ganhou muita, celebridade pela Apologia que fez da Religião no seu livro intitulado: *Genio do Christianismo*: e a Religião sempre lhe subministra idéas quando escreve sobre Politica.

Agora principiaõ a apparecer em França documentos authenticos sobre *Massena* os quaes provaõ, que elle foi igualmente cumplice, que *Ney* na volta de *Bonaparte*. A Camera dos Deputados discutio afinal, e adoptou com varias emendas a Lei da amnistia, cujos Artigos saõ os seguintes.

Art. 1.º — Concede-se amnistia plena e inteira a todos aquelles que, directa ou indirectamente, tomáraõ parte na rebelliãõ, e na usurpaçaõ de *Napoleãõ Bonaparte*, salvas as seguintes excepções: — 2.º Continuará a executar-se o Decreto de 24 de Julho, no que toca aos individuos comprehendidos no art. 1.º do mesmo Decreto. — 3.º Poderá o Rei, dentro de dois mezes da data da promulgaçaõ da presente Lei, afastar da França aquelles dos individuos comprehendidos no art. 2.º do dito Decreto que nella conservava,

e que não houverem sido chamados a juizo de algum Tribunal. Neste caso, sahirão da França no tempo de que se lhes determinar, e não entrarão nella sem licença expressa de S. M., sob pena de degredo. Poderá tambem o Rei privallos de todos os bens e pensões a elles concedidos a titulo gratuito.

— 4.º Os ascendentes, filhos, e descendentes de *Napoleão Bonaparte*, seus tios e suas tias, seus sobrinhos e suas sobrinhas, seus irmãos, e as mulheres e descendentes destes, suas irmãs e os maridos destas ficarão para sempre excluidos do Reino, e deverão sahir delle dentro de hum mez, debaixo da pena cominada pelo art. 91 do Codigo penal. (*Pena de morte.*) Não poderão gozar no Reino de direito algum civil, possuir nelle bens, titulos, nem pensões a elles concedidos a titulo gratuito, e deverão vender dentro de 6 mezes os bens de qualquer natureza, que possuirem a titulo oneroso —

5.º A presente amnistia não he applicavel ás pessoas contra que se tem dirigido acção, ou contra que se tem dado sentença antes da promulgação da presente Lei; continuar-se-hão essas acções, e executar-se-hão as sentenças na conformidade das leis —

6.º Não se comprehendem na presente amnistia os crimes ou delictos contra os particulares, em qualquer tempo que se commettessem; as pessoas que delles houverem sido culpadas poderaõ ser perseguidas em juizo na conformidade das leis. —

7.º Aquelles regicidas que, a despeito de huma clemencia quasi illimitada, votáraõ pelo acto adicional, ou acceitáraõ cargos ou empregos do Usurpador, e que por este procedimento se declaráraõ irreconciliaveis inimigos da França e do legitimo Governo, ficarão para sempre excluidos do Reino, e deverão sahir delle dentro de hum mez, debaixo da pena cominada pelo art. 33 do Codigo penal. (*Degredo.*) Não poderaõ gozar aqui de direito algum civil, nem possuir bens, titulos, e pensões que se lhe concedessem a titulo gratuito.

A Camara dos Pares reunio-se e apresentáraõ-se alli os Ministros da Justiça, Negocios Estrangeiros, Interior, Marinha, e Policia. Depois de adoptado o processo-verbal, obteve o Duque de *Richelieu* licença de apresentar á Camara o projecto da Lei d'Amnistia adoptado pela Camara dos Deputados. A promptidaõ com que a Camara dos Pares adoptou o dito projecto tal qual sahira da deliberação da dos Deputados, sem mais discussaõ, e como por hum impulso do mais vivo e puro zelo, he certamente hum bello signal de veneraçãõ, tanto á vontade do Soberano, como á sabedoria da Camara dos Deputados, e á coordinaçãõ do projecto da mesma Lei.

Eis-aqui o Discurso, que proferiõ a este respeito o Duque de *Richelieu*

„ Senhores: Depois de haver o Rei chamado a attençãõ da Camara dos Deputados a concorrer para a amnistia que quiz conceder, encarregou-nos de vos apresentarmos o projecto de Lei que della trata. Já S. M., no decurso da discussaõ que se fez na Camara dos Deputados, havia consentido em duas emendas; porém fez aquella Camara, no fim da deliberação, hum importante acrescentamento ao projecto de Lei. Consiste esta addiçãõ em expul-

var da *França* homens que; a despeito de huma anterior acto de illimitada clemencia, se não pejáraõ da segunda vez se tornarem instrumento de huma detestavel usurpação. A pezar desta criminosa reincidencia, a inexaurivel bondade de S. M., inspirada pelo desejo do Rei martyr, repugnava ao pensamento de separar a causa delles da dos outros *Francezes* culpados ou allucinados nestes ultimos tempos. Porém o energico, e, bem se pôde dizer unanime voto, que se manifestou em huma assembléa composta dos Deputados do Reino, não permite duvidar que o voto de toda a *França* deixe de ser conforme ao que acabaõ de patentear aquelles que estão encarregados com maior especialidade de dar a saber ao Rei o sentimento e as precisões do seu Povo.—Só o concurso da nação, e de seus delegados he capaz de vencer o coração do mais generoso dos Monarcas; cedendo a final ao clamor geral que se levantou de toda a parte, ordenou S. M. se inserisse na proposição da lei a disposição adicional, que vem assim a formar o 7.º artigo della. Quando o primeiro Corpo do Estado tiver confirmado o voto dos Deputados da *França*, retirará S. M. a mão que havia estendido por cima de taõ culpados subditos, e ficarão abandonados ao seu destino.—Huma cousa capacita S. M. a que a justiça divina se faz ouvir pela voz do seu Povo: he ter sido a expressão deste voto na Camara dos Deputados o signal da concordia, e terem desde esse momento cessado até mesmo a disparidade de opiniões que nos debates se suscitára.—Testemunhas do entusiasmo de todos os animos na sessaõ do dia 6, julgamos poder asseverar que offereceo a Camara hum espectáculo digno dos mais formosos tempos da Monarquia. Tornada a reuniaõ dos espiritos taõ sensivel como a que sempre existio nos corações, assaz promette que a harmonia das duas Camaras com o Governo de S. M. não será interrompida, e que todos havemos de caminhar juntos ao alvo a que se dirigem as Camaras e o Ministerio, que he a estabilidade do Throno, e o repouso da *França*.—Temos chamado, Senhores, a vossa attençaõ só a respeito desta determinação adicional do projecto de Lei, porque já estais scientes das outras. A publicidade e a solemnidade dos debates que houve por varios dias, dispensaõ-nos de expendermos as razões porque á vossa Camara se recommenda o projecto de Lei adoptado pela outra. A immensa maioria que se achou ao abrir o escrutinio sobre o todo da Lei, permite acreditar que não haveis de contrariar os votos de huma assembléa que considerou ponto de honra coadjuvar a clemencia, e desempenhar huma grande obrigaçãõ. Confiaõs nisto he que passamos a ler-vos o projecto de Lei. „

Leo hum dos Secretarios o projecto de Lei cuja leitura foi por varias vezes repetida artigo por artigo, posto cada hum de persi á votos, e adoptado. Abrio-se e escrutinio, e dos 141 Membros, achou-se terem sido 120 os votos a favor; haviaõ-se reunido só 141 Membros, porque se não sabia que materia se submetterá nesse dia á deliberaçãõ da Camara.

Tem-se feito varias combinações historicas muito interessantes: Foi a 6 de Janeiro de 1793 que começou o horrivel processo do Rei martyr; e foi a 6 de Janeiro de 1816 que se soltou o primeiro brado, tanto tempo comprimido;

da justiça nacional contra os regicidas; etc.—A maioria Convencional, de 366 votos, consumou unanimemente o crime: e agora a primeira assembléa verdadeiramente nacional, em numero de 366 votantes, pediu justiça contra o crime.

## A V I S O S.

Mr. *Almeras*, offerece ao Publico o seu prestimo de concertar vidros de toda a qualidade de graduacão; e tambem instrumentos Nauticos: Elle vende Oculos de todos os N.ºs Thermometros, Telescopios,, e tudo que pertence a Optica, mora defronte do Theatro no 1.º andar das casas dos distribuidores dos Auditorios.

No dia 16 do corrente desapareceo de casa de *José Joaquim Vianna*; huma negra de Nação *Mina*, estatura baixa, cor fula, cara lisa, pés mal feitos: quem della der noticia receberá 8000 réis.

O Brigue *Francez a Sophia*, que pertende sahir no dia 15, ou 20 de Maio para o Porto de *Nantes*, faz saber que quem quizer carregar no dito, pôde dirigir-se a bordo do dize Brigue, para fallar ao Capitão.

A Escuna *Lucrecia*, sahe para o *Maranhão* a 20 de Maio, e recebe carga a frete.

Vende-se a Sumaca *S. Miguel*, de 85 arrobas, proximamente vinda do Estaleiro, fundiada defronte do Forte do mar; quem a quizer comprar, falle com o dono a bordo da mesma.

Quem quizer carregar no Brigue *Mary* para *Liverpool*, que pertende sahir com toda brevidade, falle com *Mellor e Russell*, ás Grades de Ferro.

Para o *Rio de Janeiro*, com toda a brevidade, o Brigue *D. João Reinante*, quem nelle quizer carregar, ou hir de passagem, falle com *Domingos Rodrigues Souto*, defronte do *Coberto pequeno*.

*Lima e Coelho* vendem nas *Pedreiras* escravos *Mossambiques e Cabindas*, a preços commodos: tambem recebem carga a frete na Sumaca *Urania*, que sahe com toda a brevidade para o *Rio de Janeiro*.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.